



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**1) CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA -
CNPJ 61.064.929/0060-29**

2) [REDACTED] - CPF [REDACTED]

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 19/04/2023

Local: Acreúna/GO.

Coord. Geográficas: -17.249299, -50.304538 (frente de trabalho inspecionada)

Atividades econômicas: produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)
3. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região) (**OBS.:** Não participou das inspeções porque estava em outra diligência com outra equipe em Rio Verde/GO).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

5. DPF [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Jataí- PF/JTI/GO)
6. EPF [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
7. APF [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

8. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1998
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face do intermediador de mão-de-obra [REDACTED], CPF [REDACTED] que atua na prestação de serviços terceirizados para fazendeiros da região de Acreúna/GO. Todavia, por ocasião da presente inspeção, referido prestador de serviços estava legalmente contratado pela empresa CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, não tendo sido constatado nada que pudesse caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

A denúncia relatava o seguinte:

Que trabalha para o [REDACTED] e seu pai [REDACTED]. Que o referido [REDACTED] presta serviços para diversas fazendas dos municípios da região, de tal forma que não se fixa a um determinado fazendeiro; Que realizam atividades diversas de catação de pedra, capina, aplicação de agrotóxicos dentre outros serviços rurais; Que saem por volta das 04 horas da manhã da cidade de Acreúna/GO e retornam por volta das 20 horas; Que o gato recebe R\$ 130,00 dos fazendeiros por dia de cada trabalhador e repassa a esses R\$ 90,00; Que são cerca de 40 trabalhadores, a maioria mulheres (cerca de 30); Que não são registrados, não recebem EPIs, não recebem marmitas e nem garrafas para levar água para o campo; Que nas frentes de trabalho não há instalações sanitárias e nem locais para refeições; Que o gato é muito violento, tratando os trabalhadores com agressividade. (cópia da denúncia no Anexo A-001).

III. DADOS DOS ENVOLVIDOS

A empregadora “CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA” (anteriormente denominada “Du Pont do Brasil S.A.”) trata-se de uma grande empresa de produção de sementes certificadas que atua em diversos municípios goianos e mineiros, chegando a empregar, em determinadas épocas do ano, cerca de 10 mil trabalhadores, em contratos de trabalho de safra. Na presente ação fiscal foi inspecionada uma frente de trabalho da referida empregadora, localizada na Fazenda Itamaracá, zona rural de Acreúna/GO (coordenadas geográficas: -17.249299, -50.304538),



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

onde havia em torno de 150 rurícolas laborando em atividades de despendoamento (retirada dos pendões do milho), parte do processo de controle e produção de sementes de milho.

1) Dados da empresa empregadora

a) **Nome:** CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.

b) **CNPJ:** 61.064.929/0060-29

c) **Endereço da fiscalização:** Fazenda Itamaracá, zona rural de Acreúna/GO (coordenadas geográficas: -17.249299, -50.304538)

d) **End. sede:** [REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]

2) Dados do intermediador de mão-obra denunciado.

a) **Nome:** [REDACTED]

b) **CPF:** [REDACTED]

3) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 19/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face do intermediador de mão-de-obra [REDACTED], CPF [REDACTED], que atua na prestação de serviços terceirizados para fazendeiros da região de Acreúna/GO. Todavia, por ocasião da presente inspeção, referido prestador de serviços estava legalmente contratado pela empresa CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, como registrado como encarregado de turma, não tendo sido constatado nada que pudesse caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

condição de escravo”. Isso porque nesse período do ano, a referida empresa de sementes (Corteva) contrata milhares de trabalhadores, incluindo a turma do [REDACTED] para laborar na safra de despendoamento de pendões de milho (vide imagens em anexo aos autos de infração). Já os fatos relatados na denúncia se referem a períodos outros do ano em que o referido intermediador de mão de obra presta serviços para outros fazendeiros da região.

Quanto às condições de trabalho disponibilizadas pela empresa CORTEVA AGRISCIENTE, elas eram bastante satisfatórias, apenas com duas ressalvas: a) alguns trabalhadores com deficiência (PCD's) estavam sendo obrigados a executar atividades de despendoamento, sendo que não possuíam condições físicas para tal, sendo tal situação comunicada aos prepostos da empresa que, imediatamente buscaram corrigi-la, transferindo os 03 trabalhadores prejudicados para outras atividades; b) as instalações sanitárias disponibilizadas nas frentes de serviços eram irregulares, tendo sido lavrado o correspondente auto de infração.

4) DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No decorrer da ação fiscal foram constatadas somente duas irregularidades, culminando com a lavratura de somente 02 autos de infração em face da empresa empregadora CORTEVA AGRISCIENCE, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-002).

Id	Núm. A.I.	Emenda	Infração	Capitulação
	22.551.850-3	2310 20-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
	22.551.947-0	1318 85-3	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

5) CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal em face das pessoas envolvidas (CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA - CNPJ 61.064.929/0060-29 e [REDACTED] - CPF [REDACTED]), **não restou configurada situação de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

Todavia, tendo em vista que após o encerramento das atividades de despendoamento de milho contratadas pela CORTEVA, o [REDACTED] possa voltar a praticar intermediação irregular de mão de obra, nos moldes narrados na denúncia, é prudente que futuramente seja realizada nova ação fiscal para melhor apurar os fatos narrados na denúncia.

6) SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;

É o relatório.

Goiânia/GO, 01 de junho de 2023.



[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
Coordenador da Operação